ANTEPROJETO DE LEI Nº 19, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021

Assegura às pessoas surdas o direito a atendimento por servidor capacitado em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lagoa da Prata - MG.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lagoa da Prata - MG, que realizam atendimento presencial ao público para prestação de serviços específicos, fornecimento de informações ou quaisquer outros fins, deverão assegurar às pessoas surdas atendimento por servidor capacitado, do próprio órgão, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Parágrafo Único. Os órgãos que não disponibilizarem de pessoal capacitado deverão fornecer cursos para capacitação dos servidores.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de um anos, a contar da publicação desta Lei, para os órgãos mencionados no **Caput** do Art. 1º se adaptarem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 1º de novembro de 2021.

CAROL CASTRO
Vereadora do PSB

JUSTIFICATIVA:

Nobres colegas, sabe-se que a comunicação é um fator fundamental para os seres humanos e nesse segmento, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é uma ferramenta importantíssima que possibilita a interação dos surdos, com as demais pessoas no meio social.

Denominada como a linguagem materna dos surdos brasileiros durante a Assembleia convocada pela FENEIS, Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, em outubro de 1993, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, garante a preservação da identidade das pessoas e comunidades surdas, além de possibilitar a essas pessoas o exercício de sua cidadania bem como a interação social.

A utilização das libras facilita a comunicação entre os surdos, que passam a se compreender como uma comunidade que tem características comuns e que devem ser reconhecidas como tal, de forma a se garantir, a verdadeira inclusão social. A pessoa surda, por meio da Língua de Sinais, pode desenvolver integralmente todas as suas possibilidades cognitivas, afetivas e emocionais, permitindo sua inclusão e integração na sociedade.

Regulamentados pela Lei nº 12.319/10, os interpretes de libras tem por função ajudar na compreensão e comunicação entre as pessoas ouvintes e os surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais. Nos termos do Art. 6º da Lei ora citada, os intérpretes têm por atribuições atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas, de modo a quebrar as barreiras, ainda existentes, na comunicação.

A Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, que *"dispõe sobre a Linguagem Brasileira de Sinais e dá outras providências"*, aduz que deve ser garantido por parte do poder público formas institucionais de apoiar o uso e a difusão da Linguagem Brasileira de Sinais como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas no Brasil.

Ademais, no Artigo 3º da Lei ora citada, é exposto que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir o atendimento e o tratamento adequado aos surdos.

Logo, faz-se necessária a disponibilização de interpretes da Linguagem Brasileira da Sinais, para que se possa de fato efetivar essa disposição.

Fato é que, é por meio da linguagem de sinais que o surdo interage com os demais indivíduos na sociedade, portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importantíssimo Anteprojeto de Lei.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 1º de novembro de 2021.

CAROL CASTRO
Vereadora do PSB